

Cabianca, Mario Brinatti, Alcebiades Bortolini, Ângelo Capello, Ten. Antônio Borragini Júnior, Valentim Terence, Orlando Pegoraro, Manoel Fernandes Chaves, Álvaro Barbosa, Osvaldo Orsini e nas Avenidas Das Nações, América do Sul e Brasil, sitios e Conjuntos Habitacionais Vila Esperança, Jardim Redentor e São Lucas (Al, All e Alll), nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor – a cláusula quarta passará a ser:
O valor total do presente convênio é de R\$520.380,46 (quinhentos e vinte mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), sendo de responsabilidade da Secretaria a quantia de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); e do Município, em contrapartida, a quantia de R\$120.380,46 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

SERVIÇO DE FINANÇAS

Comunicados
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

Table with columns: 2010PD, VECTO, VALOR. Lists various financial entries and their values.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 64, de 30-6-2010

Dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos e dá outras providências

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Artigo 1º - Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o cadastramento de entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, criado pela Resolução SMA 20, de 07 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA 52, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região, entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários do Parque Villa-Lobos com, no mínimo, um ano de constituição.

Artigo 2º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos serão preenchidas por representantes de entidades titulares e suplentes cadastradas nos termos desta Resolução, conforme disposto na Resolução SMA 20, de 07 de março de 2004, alterada pela Resolução SMA 52, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos dará suporte administrativo à realização das eleições para a escolha das entidades de que trata o presente artigo.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Villa-Lobos ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
IV - Indicação de representante pelo presidente ou responsável devidamente habilitado.

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Villa-Lobos, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues nº 1.655, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, prédio 1, térreo, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pelo Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

§ 3º - As entidades já cadastradas deverão apresentar apenas os documentos descritos nos incisos III e IV.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
(Processo SMA nº 6.800/2004)

- IV - Alexander Turra - RG nº 22.452.086-6 - Instituto Oceanográfico - USP;
V - Rita de Cássia Boccuzzi Prisco, RG nº 8.000.467 - Instituto Biológico;
VI - Marco Aurélio Nalon, RG nº 13.965.888 - Instituto Florestal;
VII - Caclida Thais Janson Mercante, RG nº 15.383.078 - Instituto de Pesca;
VIII - Dácio Roberto Matheus, RG nº 12.203.631-1 - Universidade Federal do ABC;
IX - Flávio Henrique Mingante Schittler, RG nº 4.901.607-6 - Instituto de Biociências - UNESP Rio Claro;
X - Paulo Magalhães Bressan, RG nº 1.549.156-0 - Fundação Parque Zoológico de São Paulo;
XI - Glauber José de Castro Gava, RG nº 18034585-0 - Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Centro - Oeste;
XII - Válder Caldana, RG nº 9.895.678 - Universidade Presbiteriana Mackenzie;
XIII - Marcus Cesar Azevedum de Castro, RG nº 15.981.305 - Departamento de Geologia, UNESP Rio Claro;
XIV - Arnaldo Alves Cardoso, RG nº 8.096.868 - Instituto de Química - UNESP;
XV - Orivaldo Brunini, RG nº 4.442.464-4 - Instituto Agronômico de Campinas;
XVI - Patrícia Brant Monteiro, RG nº m 3.363.082-MG - Diretoria Científica da FAPESP;
XVII - Antonia Cecilia do Amaral, RG nº 4.153.613 - Instituto de Biologia - UNICAMP;
XVIII - Ricardo Ribeiro Rodrigues, RG nº 10.954.040 - Programa BIOTA FAPESP;
XIX - Waldir Mantovani, RG nº 5.690.688-2 - Escola de Artes, Ciências e Humanidades - USP;
XX - Paulo Eduardo Artaxo Neto, RG nº 5.780.528 - Instituto de Física-USP;
XXI - Claudio Aparecido Spadotto, RG nº 8.393.285 - EMBRAPA Meio Ambiente;
XXII - Arlei Benedito Macedo, RG nº 5.394.489-6 - Instituto de Geociências - USP;
XXIII - Ricardo Vedovello, RG nº 6.656.361 - Instituto Geológico;
XXIV - Vera Lúcia Ramos Bononi, RG nº 3.167.754 - Instituto de Botânica;
XXV - Maria Inês Zanoli Sato, RG nº 7.229.246-5 - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
XXVI - Márcio Roberto Costa Martins, RG nº 10.946.680-9 - Instituto de Biociências/Departamento de Ecologia - USP;
XXVII - Maria de Lourdes Lorenzetti, RG nº 6.990.624-5 - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Educação Ambiental;
XXVIII - José Amaral Wagner Neto, RG nº 6.300.015-5 - Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
XXIX - Denise Rossini Penteado, RG nº 22.159.570-3 - Instituto Geológico;
XXX - Lídia Keiko Tominaga, RG nº 7.221.386 - Instituto Geológico;
XXXI - Lílian Beatriz Penteado Zaidan, RG nº 4.129.192 - Instituto de Botânica;
XXXII - Mutue Toyota Fuji, RG nº 5.641.682 - Instituto de Botânica;
XXXIII - Carlos José Eimcker Lamas, RG nº 08.884.121-8-RJ - Museu de Zoologia - USP;
XXXIV - Cristina de Marco Sant'Anna, RG nº 10.619.976-6 - Instituto Florestal;
XXXV - Geraldo Antonio Daher Correa Franco, RG nº 7.504.572 - Instituto Florestal;
XXXVI - Yara Carvalho, RG nº 6.045.279-1 - Instituto de Economia Agrícola, e
XXXVII - Moysés Gonzalez Tessler, RG nº 4.253.458-6 - Instituto Oceanográfico - USP.

Considerando a importância da preservação do meio ambiente nas áreas de influência das atividades náuticas no Estado de São Paulo;

Considerando os termos da Resolução SMA nº 21, de 25 de março de 2008, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estruturas de apoio a embarcações, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho, com a atribuição de rever os procedimentos necessários para licenciamento e elaborar procedimentos para regularização das estruturas de apoio a embarcações destinadas ao acesso de pessoas e cargas às embarcações de esporte e recreio, no âmbito do licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, instaladas anteriormente à publicação da Resolução SMA nº 21, de 25 de março de 2008.

Artigo 2º - O referido Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes representantes:

- I - Da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Rafaela Di Fonzo Oliveira, portadora do RG nº 29.448.963-0, como titular, e Miguel Vieira de Lima, portador do RG nº 27.815.625-3, como suplente;
II - Da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN: Fernanda Terra Stori, portadora do RG nº 28.191.440-0, como titular, e Renato Nunes, portador do RG nº 19.359.994-6, como suplente;

III - Da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRH:Tiago de Carvalho Franca Rocha, portador do RG no 27.500.648-5, como titular, e Iara Bueno Giacomini, portadora do RG nº 26.423.390-6, como suplente;

IV - Da Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: Antonio Luiz Lima de Queiroz, portador do RG nº 9.965.028, como titular, e João Carlos de Carvalho Milaneli, portador do RG nº 16.324.610, como suplente;

V - Da Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: José Eduardo Bevilacqua, portador do RG nº 7.504.462, como titular, e Maria Cristina Poletto, portadora do RG nº 12.668.372, como suplente;

VI - Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo - FF: Marcos Bühner Campolin, portador do RG nº 19.305.460, como titular, e Carolina Rodrigues Bio Poletto, portadora do RG nº 28.942.895-6, como suplente.

Parágrafo único - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 3º - O Grupo poderá solicitar a participação de técnicos e especialistas que possuem trabalhos e pesquisas correlatos aos temas abordados, que não estejam alinhados nas áreas a que se refere o artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para apresentar a proposta de procedimentos para licenciamento e regularização das estruturas de que trata o artigo 1º desta Resolução ao Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 5º - A proposta referida no caput do artigo 4º desta Resolução deverá conter, no mínimo, as exigências técnicas e legais, bem como a definição das competências dos órgãos que atuarão nos processos de licenciamento e regularização; redefinição dos parâmetros de complexidade dos empreendimentos (fator "w"); estabelecimento das Licenças de Operação e de Regularização, além dos critérios para sua obtenção.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA nº 5.296/2010)

Resolução SMA - 67, de 30-6-2010
Dispõe sobre fixação de preços públicos de produtos e de serviços oferecidos pelo Instituto Geológico - IG

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Artigo 1º - Ficam estabelecidos os preços públicos de produtos e serviços executados pelo Instituto Geológico - IG, constantes das Tabelas I a VII do Anexo desta Resolução.

Artigo 2º - A receita proveniente da venda de produtos e da prestação dos serviços mencionados nesta Resolução será revertida integralmente ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Geológico, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Os serviços ora regulamentados constantes das Tabelas III, IV e VII poderão ser exigidos de pagamento total ou parcial, mediante autorização do Diretor Geral do Instituto Geológico, quando enquadrados como de alto interesse público ou social e restritos ao Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções SMA nº 20, de 10 de julho de 1992; nº 36, de 14 de outubro de 1993; nº 18, de 14 de julho de 1994; nº 38, de 23 de abril de 1998 e a nº 62, de 30 de julho de 1998. (Processo SMA nº 30.365/2006)

ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....
Sigla:.....
Principais questões de interesse:.....
Região de atuação:.....

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....
Município:.....CEP:.....
Caixa Postal:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....
Número do registro no cartório:.....
C.N.P.J. da Entidade:.....
Presidente da Entidade:.....
Nome do representante indicado:.....
Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....
Município:.....CEP:.....
DDD:.....Telefone:.....Fax:.....E-mail:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade

Resolução SMA - 65, de 30-6-2010

Dispõe sobre o Conselho Científico da Pesquisa Ambiental

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da pesquisa científica no planejamento e gestão ambiental no Estado de São Paulo;

Considerando a instituição do Projeto Ambiental Estratégico Pesquisa Ambiental;

Considerando a necessidade de definir mecanismos e fóruns que facilitem a articulação, produção, disponibilização, o uso e a complementação das pesquisas desenvolvidas na área de meio ambiente;

Considerando a existência de três Institutos de Pesquisa na estrutura da Secretaria do Meio Ambiente (Instituto de Botânica, Instituto Florestal e Instituto Geológico), e de diversas instituições congêneras públicas e privadas, que atuam em parceria ou complementarmente aos Institutos da Secretaria do Meio Ambiente;

Considerando a Resolução SMA nº 39, de 12 de setembro de 2007, que institui o Conselho Científico da Pesquisa Ambiental e define diretrizes gerais para o seu funcionamento;

Considerando a Resolução SMA nº 44, de 09 de outubro de 2007, que altera a Resolução SMA nº 39, de 12 de setembro de 2007, e

Considerando a Resolução SMA nº 29, de 12 de maio de 2009, que altera a Resolução SMA nº 39, de 12 de setembro de 2007, e a Resolução SMA nº 44, de 09 de outubro de 2007,

Resolve:
Artigo 1º - Definir os membros convidados a participar do Conselho Científico da Pesquisa Ambiental.

Artigo 2º - Os pesquisadores, abaixo relacionados, estão convidados a participar do Conselho Científico da Pesquisa Ambiental.

I - Regina Monteiro - RG nº 5.941.241 - Centro de Energia Nuclear na Agricultura - USP;

II - Sueli Yoshinaga Pereira - RG nº 12.980.167-7 - Departamento de Geologia e Recursos Naturais - UNICAMP;

III - Otavio Augusto Vuolo Marques - RG nº 14.922.803 - Instituto Butantan;

ANEXO

TABELA I - INVESTIGAÇÕES SUBTERRÂNEAS
Table with columns: PRODUTO, UNIDADE, PREÇO R\$. Rows include hydrogeological study, probe installation, sedimentary rock drilling, and pipe test.

TABELA II - PRODUTOS LABORATORIAIS
Table with columns: PRODUTO, UNIDADE, PREÇO R\$. Rows include granulometric and sedimentation analysis, pozzolanic activity analysis, and macro/microscopic analysis.



TABELA III - MAPAS, PUBLICAÇÕES E OUTROS		
PRODUTO	UNIDADE	PREÇO R\$
Mapas antigos (até 1970): - topográficos 1:100.000 e 1:250.000, geográficos, de divisão administrativa e judiciária, geológicos, cartas e cartogramas	Exemplar	7,00
Mapas novos (após 1971): - geográficos, de divisão administrativa e judiciária, geológicos e cartas	Exemplar	10,00
Folhas topográficas 1:50.000 do I.G.G. e IBGE	Exemplar	10,00
Folhas da cidade de São Paulo 1:12.500 (n ^o de 1 a 9), e das cidades de Santos/São Vicente 1:25.000 (n ^o 1 e 2)	Exemplar	7,00
Publicações antigas: - Boletins meteorológicos, pluviométricos, Notas prévias, Boletim do Diretório Regional de Geografia, Relatórios de exploração dos rios diversos, Boletins diversos (n ^o s 4 a 54), Revista do I.G.G. (vol. 1 a 20) e avulsos diversos	Exemplar	7,00
Revista do IG (nova série)	Exemplar	15,00
Boletim do IG (nova série): - números 1 a 8, 10 a 12 e 14 a 16 - número 9 (com mapas anexos) - número 13	Exemplar	15,00
Levantamento de recursos hídricos subterrâneos na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados com extensão para a Bacia do Rio Tietê (3)	Exemplar (3)	15,00
Os fósseis do Estado de São Paulo (série pesquisa - 1989)	Exemplar	15,00
Mapeamento de vulnerabilidade e risco de poluição das águas subterrâneas no Estado de São Paulo	Exemplar	40,00
Poluição das águas subterrâneas	Exemplar	3,00
Guia do Museu Geológico	Exemplar	3,00
Cartões Postais	Exemplar	1,00

TABELA IV - CÓPIAS REPROGRÁFICAS E DIGITAIS		
PRODUTO	UNIDADE	PREÇO R\$
Cópia reprográfica A4	Unidade	0,20
Cópia reprográfica A3	Unidade	0,40
Cópia digital	Unidade	8,00

OBS.: Para funcionários e estagiários o valor da cópia A4 é de R\$ 0,10 e A3 de R\$ 0,20, a unidade

TABELA V - SERVIÇOS DE ACESSORIA E ESTUDOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS		
PRODUTO	UNIDADE	PREÇO R\$
Remuneração de pessoal	Homem/hora	59,27

TABELA VI - VISITA MONITORADA NO MUSEU GEOLOGICO		
PRODUTO	UNIDADE	PREÇO R\$
Ingresso (particular)	Por pessoa	5,00
Escola pública	Por pessoa	1,00

OBS.: Entidades filantrópicas são isentas da taxa de ingresso

TABELA VII - OUTROS PREÇOS PÚBLICOS/SERVIÇOS		
PRODUTO	UNIDADE	PREÇO R\$
Aluguel do auditório: - período de 8 horas - período de 4 horas	Período	500,00 250,00

Despachos do Chefe de Gabinete, de 30-6-2010

Autorizando, nos termos do artigo 8º, da Resolução SMA nº 20, de 24 de março de 2010, o uso da área especificada nos autos deste processo pela Dinamo Filmes/Antares Comércio e Serviços Ltda. entre às 07:00 e 15:00 horas do dia 12 de julho de 2010, a título precário e oneroso, com cobrança do valor estipulado na alínea "f", do inciso II, do artigo 4º da referida Resolução, a ser pago com depósito no Fundo Especial de Despesa do Gabinete, com vencimento de até 5 (cinco) dias após a realização do trabalho. (Processo SMA nº 7.966/2010)

Prorrogando, com base no Relatório Preliminar de fls. 102/103, por mais 90 dias o prazo para a conclusão da apuração preliminar em questão, nos termos do artigo 265, §2º, da Lei Estadual nº 10.261 de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942 de 06 de junho de 2003, tal como solicitado, e encaminhando os autos à Corregedoria Administrativa para as providências devidas. (Processo SMA nº 6.461/2010)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado D.R.H. nº 13 - 2010

Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para os integrantes da série de classes Assistente Agropecuário, Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, nos termos do artigo 14 do Decreto 42.250, de 23/9/97, alterado pelo Decreto 42.419, de 04/11/97, referente ao exercício de 2009.

A - Edital de Abertura

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, nos termos do artigo 14 do Decreto 42.250, de 23/9/97, alterado pelo Decreto 42.419, de 04/11/97, torna pública a abertura do Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento para os integrantes da série de classes Assistente Agropecuário, Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, referente ao exercício de 2009.

O Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento far-se-á mediante a avaliação de títulos.

As inscrições serão recebidas no período de 05/07/2010 a 08/07/2010, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

B - Instrução Especial DRH No 01 / 2010

I. DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A PROMOÇÃO

1. Poderá inscrever-se o servidor que no dia 30 de junho de 2009:

- 1.1. Estava em efetivo exercício;
- 1.2. era integrante de classe pertencente à série de classes de Assistente Agropecuário, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo;
- 1.3. tinha cumprido o interstício mínimo, contínuo ou não, de 3 anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 anos na quarta e quinta classes;

2. De acordo com o artigo 6º do Decreto 42.250/97, o interstício será interrompido quando o servidor estiver afastado para prestar serviços ou para ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a empresa em que o Estado tenha participação majoritária pela sua Administração Direta ou Indireta, bem como junto aos órgãos da Administração Direta da União, de outros Estados e Municípios e de suas Autarquias.

3. O servidor concorrerá ao nível imediatamente superior àquele em que se encontrava enquadrado em 30 de junho de 2009.

II. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição será feita a pedido do próprio servidor ou procurador devidamente habilitado mediante comprovação dos requisitos e preenchimento de formulários próprios.

2. Para inscrever-se o servidor deverá:

2.1. dirigir-se ao local de inscrição retirar e preencher a ficha de inscrição

2.2. dirigir-se à Unidade Responsável pela inscrição com:

- ficha de inscrição preenchida e assinada;
- relação de títulos;
- xerox dos títulos relacionados e os originais para conferência.

3. A Seção de Pessoal expedirá Declaração constando as condições do servidor para concorrer à promoção e o tempo de efetivo exercício em que o servidor esteve nomeado em comissão ou designado para função de confiança, designado em substituição, ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos de comando e designado para a função "pró-labore", se houver, que será anexada à ficha de inscrição.

3.1. Se houver divergência entre os dados declarados pelo servidor e os constantes da Declaração, a Seção de Pessoal deverá dar ciência ao servidor que deverá efetuar a correção em sua ficha de inscrição.

4. No caso de inscrição por procuração deve ser apresentado o instrumento de mandato, o documento de identidade do procurador e serem satisfeitas as exigências constantes dos itens anteriores.

5. As procurações devem ser individuais e não serão aceitas inscrições com pendência de documentação ou por via postal.

6. O deferimento das inscrições dependerá, além do preenchimento das condições para concorrer, do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo servidor ou seu procurador.

7. O deferimento/deferimento das inscrições será publicado no prazo de 10 dias úteis, a partir do encerramento das inscrições.

III. DOS TÍTULOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

1. O processo seletivo para fins de promoção por merecimento constará de avaliação de títulos.

2. Os títulos, quando relacionados com as atividades desempenhadas pelo servidor, serão pontuados na escala de 0 a 100 pontos.

2.1. os títulos serão avaliados na seguinte conformidade:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	15
II	25
III	10
IV	10
V	07
VI	10
VII	15
VIII	02
IX	06

3. Os títulos serão avaliados na seguinte conformidade:

1 - Títulos Universitários, desde que não exigidos para o exercício do cargo ou da função-atividade ocupada.

a) Doutorado	6
b) Mestrado	4
c) Graduação	3

d) Pós-Graduação

II - Participação em treinamentos de complementação técnica ou Científica e desenvolvimento de pessoal, integrantes ou não do programa permanente de desenvolvimento profissional do Servidor Público.

Obs.:
Atividade Discente (cada 4 horas) = 0,5
Atividade Docente (cada 4 horas) = 1,0

III - Participação em Órgão de Deliberação Coletiva	1
IV - Participações em Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho, Bancas Examinadoras e Assessorias Especiais constituídas com fim específico	1
V - Participação em Congressos, Simpósios e Seminários	0,5

VI - Trabalhos realizados apresentados sob forma de:

a) livros publicados	3
b) artigos publicados em periódicos técnicos ou científicos ou de entidades profissionais	3
c) Conferências pronunciadas ou trabalhos apresentados em Congressos, simpósios ou Seminários Científicos e Profissionais	1
d) Inventos desde que registrados em Órgão competente	3

VII - Tempo de Efetivo Exercício em que o servidor esteve:

- nomeado para o Cargo em Comissão ou designado para a função de confiança;
- designado em substituição ou para responder por cargo ou função-atividade, vagos, de comando;
- designado para função de serviço público retribuída mediante "pró-labore", nos termos do artigo 28 da Lei 10.261/68;
- designado para a função "pró-labore" de que tratam: 1. O artigo 13 da Lei Complementar 383 de 28/12/84, e alterações posteriores; 2. O artigo 13 da Lei Complementar 439 de 26/12/85, e alterações posteriores.

No exercício dos cargos/funções abaixo considerar-se-á: 30 (trinta) dias = um período

Pontuação por período:	
Coordenador	0,5
Diretor Técnico III; Assessor Técnico de Gabinete; Assistente Técnico de Coordenador; Assistente Técnico V e outras afins	0,4
Diretor Técnico II; Assistente Técnico IV e outras afins	0,3
Diretor Técnico I; Assistente Técnico II; Assistente Técnico de Gabinete II e outras afins	0,2
Assistente Técnico II e outras afins	0,2
Chefe II; Assistente Técnico I e outras afins.	0,15
Encarregado II e outras afins	0,10
VIII - Aprovação em Concursos Públicos	1
IX - Outros Considerados Pertinentes	1

4. Somente serão aceitos como títulos, na forma prevista neste item, os obtidos até o dia 30/06/2009.

5. Os títulos apresentados por servidor que venha a ser promovido não poderão ser novamente avaliados nos processos

seletivos de promoção por merecimento, na mesma série de classes.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RECURSO

1. A classificação final do servidor corresponderá à soma dos pontos atribuídos aos títulos, que não poderá ser inferior a 0,01 (um centésimo).

2. Haverá uma lista de classificação final por classes e por ordem decrescente.

3. Em caso de igualdade na classificação, terá preferência para promoção, sucessivamente, o servidor que tiver:

- maior tempo de serviço na série de classes;
- maior tempo de serviço público estadual;
- maiores encargos de família;
- mais idade.

4. O servidor poderá requerer ao Dirigente do Órgão Setorial de Recursos Humanos revisão dos pontos atribuídos aos títulos e a classificação final obtida, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da publicação.

5. A decisão do pedido de recursos será publicada no D.O., no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do encerramento do prazo de entrega para recurso.

V. DA HOMOLOGAÇÃO

1. O Secretário de Estado, à vista de relatório apresentado pelo Diretor de Recursos Humanos, homologará o Processo Seletivo para fins de Promoção por Merecimento, no prazo de 15 dias úteis contados da publicação da classificação final.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inexistência das afirmativas ou a irregularidade na documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o servidor do processo seletivo anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

2. A inscrição no processo seletivo implicará no conhecimento desta Instrução Especial e no compromisso de aceitação das condições estabelecidas.

3. Local para retirada e entrega dos formulários de inscrição Departamento de Recursos Humanos

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros Prédio 1 - 1o. Andar Instituto Florestal - Seção de Pessoal R. do Horto, 931 - Tremembé Instituto Geológico - Seção de Pessoal Av. Miguel Stéfano, 3.900 - Água Funda C - Auração do contingente a ser promovido:

1. A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, à vista do disposto na Lei Complementar no 540/88 e 789/94, regulamentada pelo Decreto no 42.250/97, de 23/09/97, com a redação alterada pelo Decreto 42.419/97, de 04/11/97, torna público o contingente dos integrantes da série de classes de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro e Assistente Agropecuário, que poderão ser beneficiados com a Promoção por Merecimento, referente ao exercício de 2009.

2. As promoções serão realizadas até o limite de 20% (vinte por cento) da quantidade global do contingente integrante da série de classes existentes em 30/06/2009.

3. Quadro demonstrativo do contingente da série de classes de Engenheiro Agrônomo para fins de Promoção por Merecimento:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

série de classes	total de cargos/ funções por classe	total a ser promovido
Engenheiro Agrônomo - I	7	2
- II	0	0
- III	0	0
- IV	0	0
- V	1	1
- VI	1	0
TOTAL GERAL	9	3

4. Quadro demonstrativo do contingente da série de classes de Engenheiro para fins de Promoção por Merecimento:

ENGENHEIRO

série de classes	total de cargos/ funções por classe	total a ser promovido
Engenheiro - I	23	4
- II	0	0
- III	3	1
- IV	2	1
- V	1	0
- VI	0	0
TOTAL GERAL	29	6

5. Quadro demonstrativo do contingente da série de classes de Assistente Agropecuário para fins de Promoção por Merecimento:

ASSISTENTE AGROPECUÁRIO

série de classes	total de cargos/ funções por classe	total a ser promovido
Assistente Agropecuário - I	0	0
- II	0	0
- III	0	0
- IV	0	0
- V	0	0
- VI	7	0
TOTAL GERAL	7	0

